

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.25.0549.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS
E PROJETOS - FINEP E Centro de Integração
Empresa Escola-CIEE**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **Centro de Integração Empresa Escola-CIEE**, com sede em Rio de Janeiro/RJ na Rua da Constituição, n.º 67, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.661.745/0001-50, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com base na autorização da Diretoria de Administração do processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 29, inc. VI da Lei 13.303/2016, e de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência – Anexo e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Prestação de serviço remanescente de agente de integração de estágios para estudantes de nível superior para atuação na Financiadora de Estudos e Projetos – Finep.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência e da Proposta de Preços de 13 de maio de 2025 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
 - 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
 - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 964.436,76 (novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos), conforme tabela abaixo:

VALOR DA CONTRATAÇÃO			
Nº DE VAGAS MÁXIMO	203		
	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
REPASSE BOLSA AUXÍLIO POR ESTAGIÁRIO	R\$ 1.325,92	R\$ 269.161,76	R\$ 538.323,52
AUXÍLIO TRANSPORTE POR ESTAGIÁRIO (MENSAL)	R\$ 302,94	R\$ 61.496,82	R\$ 122.993,64
AUXÍLIO REFEIÇÃO POR ESTAGIÁRIO	R\$ 730,42	R\$ 148.275,26	R\$ 296.550,52
TAXA MÁXIMA ADMINISTRAÇÃO POR ESTAGIÁRIO	R\$ 16,18	R\$ 3.284,54	R\$ 6.569,08
VALOR GLOBAL TOTAL			R\$ 964.436,76

- 3.2. Estão incluídos no preço acima o lucro e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 2 (dois) meses, iniciando em 01/08/2025 e finalizando em 30/09/2025, prorrogáveis até o limite total de 50 (cinquenta) meses.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato, equivalente ao montante de R\$ 48.221,83 (quarenta e oito mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos).

- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
 - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.

- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
 - 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada;
 - 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital da Licitação e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
 - a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
 - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
 - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
 - g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;

- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, inclusive a ausência dos impedimentos previstos no Art. 38 da Lei 13.303/2016, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do Simples:
 - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da imparcialidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- s) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
 - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
 - a) a **Contratada** será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, para, então, receber definitivamente o objeto.
- 8.3. O recebimento definitivo:
 - a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais ou equipamentos entregues, bem como pelo serviço prestado.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. A Finep efetuará o repasse ao Agente de Integração do valor da respectiva taxa de administração mensal e dos valores para pagamento aos estagiários, que contemplam a bolsa-auxílio e demais benefícios concedidos aos estagiários, conforme arquivo editável contendo informações referentes aos pagamentos dos estagiários encaminhado pelo próprio Agente e validado pela Finep.
- 9.3.1. Após o pagamento realizado pela Finep à Contratada, esta deverá efetuar o repasse aos estagiários em até 2 (dois) dias úteis.
- 9.3.2. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução

Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

- 9.3.3. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.4. As entidades benfeicentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** comunicará à **Contratada**, solicitando a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU, podendo a verificação ser ampliada para outros cadastros se necessária para identificação de impedimentos de contratação com a Finep.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Em não havendo a regularização da situação, a Finep poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem direito de indenização à **Contratada**.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobretestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratado;
 - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da Finep para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 11.1.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
 - 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
 - 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
 - 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
 - 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
 - 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
 - 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que poderão ser formalizados por aditamento ao contrato.
 - 12.6. Se, na data da prorrogação da vigência contratual, ainda não tiver sido divulgada a variação do índice de reajuste, o termo aditivo de prorrogação de prazo deverá conter cláusula que resguarde o direito ao futuro reajuste, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na sua execução e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento a **Finep** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - c.1) falha na execução do Contrato;
 - c.2) fraude na execução do Contrato;
 - c.3) comportamento de modo inidôneo;
 - c.4) cometimento de fraude fiscal;
 - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6) retardamento da execução do objeto; e
 - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão.
- b) por via judicial, nos termos da legislação.
- c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
- d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
- e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
- f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
- g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
- g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.

15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **Contratada**:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjugue, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
- 18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
 - a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
 - b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
- 18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
- 18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
 - a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);

- b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
 - c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
 - d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
 - e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
 - f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
 - g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
 - b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
 - c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
 - d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
 - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
 - b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
 - d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
 - b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
 - c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;

- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>.

18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.

18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:

- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
- b) acesso aos seus dados pessoais;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
 - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
 - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
 - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
 - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco>, seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

- 20.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:

Financiadora de Estudos e Projetos – Finep

Pela **CONTRATADA: Centro de Integração Empresa Escola-CIEE**

Luiz Gustavo Coppola
Superintendente Executivo
CPF: 076443238-99
RG: 16459046-88

TESTEMUNHAS:

ANEXO A

MATRIZ DE RISCOS

DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DE IMPACTO	RISCO	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSABILIDADE
Não início dos serviços no prazo	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Exigir da Contratada o início do prazo, registrando todas as cobranças	Contratada
Atraso na entrega dos serviços	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva	Contratada
Não cumprimento do prazo final	Média	Alto	Alto	Evitar	Acompanhar a execução do objeto contratual, apontando imediatamente qualquer desvio do planejamento, e exigindo medidas de correção	Contratada
Não alocação de pessoal na quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e atendimento ao cronograma	Baixa	Baixo	Baixo	Evitar	Apresentação de planejamento de alocação de pessoal com antecedência e controle da execução	Contratada
Comportamento inapropriado do pessoal	Baixa	Baixo	Baixo	Evitar	Acompanhamento dos trabalhos por supervisão	Contratada
Atraso na regularização das pendências	Baixa	Baixo	Baixo	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	Contratada
Abandono do contrato	Média	Alto	Médio	Evitar	Acompanhamento rigoroso do andamento dos serviços	Contratada
Atraso do repasse, não pagamento ou pagamento	Média	Alto	Alto	Mitigar	Estabelecimento de prazo para repasse, monitoramento do	Contratada

incorreto de valores de bolsa-auxílio e benefícios aos estagiários					contrato e fiscalização atuante	
Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Média	Médio	Médio	Mitigar	Realizar fiscalização e acompanhar mensalmente os valores de cobrança do serviço Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato	Contratada
Não fornecimento de informações necessárias	Média	Alto	Alto	Mitigar	Disponibilizar gestores/analistas das unidades demandadas para prestarem informações de forma tempestiva	Finep
Não participação de representantes da Finep em reuniões	Média	Alto	Alto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades relacionadas ao objeto desta contratação junto à Alta Administração e gestores	Finep
Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Média	Alto	Médio	Aceitar	Acompanhamento dos cenários tributários e previsão de ocorrências	Contratada
Atraso no cumprimento de atividades a cargo da Finep	Média	Alto	Alto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades	Finep
Falha de	Média	Alto	Médio	Evitar	Atuação da fiscalização do	Contratada

cumprimento de leis, regulamentos, políticas, normas etc.					contrato e da gestão da de conformidade da Contratada	
---	--	--	--	--	---	--

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90006/2024

UNIDADE DEMANDANTE: Departamento de Gestão de Desenvolvimento de Carreiras (DGEC)

1. DO OBJETO

- 1.1 Prestação de serviço de agente de integração de estágios para estudantes de nível superior para atuação na Financiadora de Estudos e Projetos - Finep.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 O Programa de Estágio da Finep abrange apenas estudantes de graduação, não havendo programa de estágio para estudantes de ensino médio, de educação profissional, de educação especial ou dos anos finais do ensino fundamental.
- 2.2 O objetivo do Programa é permitir o aprendizado prático e o desenvolvimento de competências próprias da sua formação profissional, bem como preparar os estudantes para vida cidadã e para o mercado de trabalho.
- 2.3 Sob o ponto de vista da Finep, o Programa permite à Finep ampliar sua capacidade de trabalho, realizando tarefas específicas ou projetos que, de outra forma, seriam difíceis de concluir com a equipe atual, bem como designar estagiários para trabalhar em atividades de apoio específicas relacionadas aos macroprocessos finalísticos e não finalísticos, aliviando a carga de trabalho da equipe regular e permitindo que eles se concentrem em tarefas críticas.
- 2.4 Os supervisores de estágio deverão possibilitar a criação de métodos e aquisição de conteúdos capazes de promover o desenvolvimento integral do estudante. Deste modo, o estágio será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com a área de formação e deverá propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural e científico e de relacionamento humano.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A Contratada deverá prestar o serviço de recrutamento, seleção e acompanhamento de estagiários de nível superior, de forma ininterrupta, durante a vigência do Contrato, em conformidade com a legislação em vigor, de acordo com os perfis definidos pela Finep, sendo vedada a subcontratação ou a transferência a outrem, por qualquer forma, das obrigações e os deveres decorrentes do CONTRATO e seus ANEXOS.

3.2 Os estagiários serão lotados nos municípios aos quais a Finep possui representação atualmente (Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Recife, Florianópolis e Belém) e em cidades em que possivelmente se instalem escritórios da Finep, ressalvando-se que a maior parte das vagas de estágio da Finep encontram-se na cidade do Rio de Janeiro.

3.3 Para fins informativos, a distribuição geográfica do quadro de estagiários da Finep em termos relativos é a seguinte:

Escritório	Distribuição
Rio de Janeiro	95%
São Paulo	4%
Brasília	1%
Belém	-
Recife	-
Florianópolis	-

3.4 A Contratada deverá estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio, em obediência às determinações contidas na legislação vigente e possíveis alterações;

3.5 A Contratada deverá disponibilizar aos estagiários declarações contendo informações referentes ao estágio.

3.6 A Contratada deverá realizar Treinamento de Ambientação para os novos estagiários, em formato virtual, de acordo com as informações sobre carga horária e conteúdo fornecidas pela Finep (conforme anexo I-C);

3.7 A Contratada deverá Recrutar e selecionar os candidatos, observando os procedimentos a seguir:

- 3.7.1 Realizar todo o processo de recrutamento, conforme metodologia desenvolvida pela Finep (anexo I-B), provendo candidatos para cada oportunidade ofertada com base nos pré-requisitos elencados no formulário de solicitação de vaga, na localidade e no horário do estágio oferecido, se obrigando a encaminhar candidatos para a entrevista final pela Finep, de acordo com as especificações contidas no presente Termo;
- 3.7.2 Fornecer uma planilha editável contendo as notas referentes à avaliação da redação, competências priorizadas e desenvolvimento biográfico, em conformidade com a metodologia de recrutamento da Finep, bem como ranqueamento dos candidatos recrutados;
- 3.7.3 Realizar continuamente captação, através de busca ativa e evidenciação de esforços junto a instituições/associações/empresas voltadas a pessoas com deficiência (PCDs), pessoas negras (PNs) e questões de gênero, bem como instituições de ensino em geral, de candidatos para preenchimento de vagas;
- 3.7.4 Realizar captação, através de busca ativa, de candidatos para preenchimento de vagas específicas indicadas pela Finep, em até no máximo 3 dias úteis após comunicação da Finep, sendo o não cumprimento do prazo passível de justificativa pela Contratada;

- 3.7.5 Encaminhar a documentação dos candidatos aptos na pré-seleção realizada com base nos pré-requisitos informados pela Finep, em número mínimo de 6 (seis) para cada oportunidade de vaga aberta para ampla concorrência e, no mínimo, 3 (três) para cada vaga de preenchimento inclusivo por PCD, PN ou questões de gênero, conforme perfil definido pela Finep, observado o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação das vagas;
 - 3.7.6 Providenciar que os candidatos encaminhados para cada oportunidade de vaga sejam provenientes de instituições de ensino diversas, com diversidade de gênero e raça, reforçando o compromisso da Finep com a promoção da equidade e diversidade no ambiente de trabalho;
 - 3.7.7 Informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o resultado a todos os candidatos não selecionados que concorreram à vaga de estágio na Finep;
 - 3.7.8 Encaminhar, em até 24 (vinte e quatro) horas, a documentação original do candidato selecionado, a partir da informação expressa da Finep quanto ao resultado da seleção;
- 3.8 Fica vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes pela Contratada, a título de remuneração pelo serviço, objeto deste Termo de Referência, conforme disposto no § 2º do artigo 5º da Lei 11.788/2008.
- 3.9 A Contratada deverá evidenciar esforços de cobrança ativa para entrega da documentação completa dos estagiários antes do seu ingresso na Finep, tais como comprovação de regularidade de matrícula e Termo de Compromisso de Estágio, bem como na contratação de seguro contra acidentes pessoais, até o término do Termo de Estágio vigente ou dispensa pelos respectivos supervisores dos referidos estudantes. A contratação do seguro contra acidentes pessoais deverá começar a vigorar a partir do início da vigência do contrato.
- 3.10 A Contratada deverá apresentar informações sobre o planejamento para a substituição e emissão dos Termos dos estagiários ativos e em contratação, assim como todos os esclarecimentos que se fizerem necessários sobre a transição e atuação junto do Programa, de forma que não haja descontinuidade na atuação dos estagiários no âmbito do Programa de Estágios da Finep.
- 3.11 O quantitativo de vagas do Programa de Estágio de Nível Superior da Finep é de 203 (duzentas e três) vagas de estágio.
- 3.12 Do quantitativo deverá ser observado o disposto no art. 17, § 5º da Lei 11.788/08, que prevê a reserva de 10% (dez por cento) das vagas de estágio aos estudantes portadores de deficiência.
- 3.13 A Finep não está obrigada a preencher o total de vagas disponibilizadas para estágio curricular, haja vista que tal preenchimento ocorrerá de acordo com as necessidades da empresa e condicionadas ao seu interesse e à sua disponibilidade orçamentária e financeira.
- 3.14 No cálculo da bolsa-auxílio e demais rubricas será considerada a frequência mensal do estagiário, a ser informada pela Concedente ao Agente de Integração, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas.
- 3.15 Em caso de desligamento, o pagamento da bolsa-auxílio e demais rubricas será proporcional aos dias estagiados no mês, efetuados os devidos descontos.
- 3.16 Caso haja saldo de recesso não usufruído, fica a critério da Finep realizar a indenização do período de recesso remunerado não usufruído, cujo saldo deverá ser calculado pela Contratada no momento do fechamento da folha mensal.

- 3.17 Não haverá pagamento de hora-extras aos estagiários sob nenhuma hipótese.
- 3.18 Entende-se por estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.
- 3.19 Em todas as áreas da Finep, observadas suas peculiaridades, podem ser aceitos, como estagiários, estudantes que estejam matriculados em curso de ensino superior, em qualquer área de atuação que guarde correlação com as atividades a serem desenvolvidas na empresa.
- 3.20 O estagiário deverá estar frequentando regularmente o curso de ensino superior, conforme determinação legal, não sendo considerado o período entre a conclusão e a colação de grau.
- 3.21 A realização de estágio também se aplica a estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no Brasil, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário do estudante, na forma da legislação aplicável.
- 3.22 É vedada a contratação de estagiário que se configure em nepotismo, em conformidade com o Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.
- 3.23 A jornada de estágio será de 4 (quatro) horas por dia, totalizando 20 (vinte) horas semanais, de segunda a sexta-feira, com horário definido em função da necessidade da área demandante da Finep, respeitando a compatibilidade com as atividades escolares do estagiário, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio.
- 3.24 A duração do estágio poderá ser prorrogada até o limite de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, considerando-se como data limite o término desse prazo ou a data de conclusão do curso, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 3.25 O estágio será formalizado através do Termo de Compromisso de Estágio, celebrado entre a CONTRATADA, o estagiário, a Instituição de Ensino e a Finep.
- 3.26 Ficará impossibilitado de iniciar suas atividades na Finep, o estagiário que não apresentar o Termo de Compromisso de Estágio assinado por todas as partes envolvidas.
- 3.27 A vigência do termo de compromisso de estágio será de no mínimo 6 (seis) meses, prorrogável por até no máximo 3 vezes de igual período a critério da Finep, observando a conclusão do curso e o período máximo previsto na legislação, sem prejuízo do desligamento a qualquer momento por qualquer uma das partes.
- 3.28 A cada 6 (seis) meses de estágio será assegurado ao estagiário um recesso de 15 (quinze) dias.
- 3.29 O estagiário deverá agendar seu recesso em comum acordo com seu supervisor, sendo vedado o acúmulo de recessos adquiridos.
- 3.30 O estágio será encerrado nos seguintes casos:
- 3.30.1 Automaticamente, ao término da vigência do Termo de Compromisso de Estágio;
 - 3.30.2 A qualquer tempo no interesse e conveniência da Finep;
 - 3.30.3 Se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;

- 3.30.4 A pedido do estagiário;
- 3.30.5 Pela eventual interrupção ou término do curso na Instituição de Ensino do estagiário;
- 3.30.6 Em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso de Estágio e na legislação vigente pelo estagiário;
- 3.30.7 Por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública;
- 3.30.8 Por descumprimento do código de ética e de conduta da Finep; e
- 3.30.9 Pela indisponibilidade de recursos orçamentários para a continuidade do Programa de Estágio de Nível Superior da Finep.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida subcontratação e formação de consórcios na presente contratação.

5. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE

- 5.1 Para Qualificação Técnica deverão ser apresentados:
- 5.2 Atestado de capacidade técnica ou declaração, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a Licitante executado, com qualidade satisfatória, o serviço objeto desta licitação.
- 5.3 O atestado deverá conter nome, preferencialmente, CNPJ/CPF, endereço e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.
- 5.4 Comprovação de experiência mínima de 12 meses na prestação do serviço objeto desta licitação;
- 5.5 O licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% das vagas previstas neste edital.
- 5.6 Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro;
- 5.7 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- 5.8 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da Contratada:

- 6.1.1 Divulgar o Programa de Estágio da Finep continuamente e oportunidades de estágio indicadas pela Finep para divulgação específica em no máximo 24 horas, contadas da comunicação da Finep, em site próprio na internet, redes sociais, e demais meios de comunicação eficazes, além das próprias instituições de ensino superior, especialmente em cumprimento ao disposto no art. 17, §5º, da Lei nº 11.788/08.
- 6.1.2 Manter banco de dados específicos de candidatos a estágio na Finep
- 6.1.3 Efetuar a marcação, o acompanhamento e o controle dos recessos dos estagiários, disponibilizando a informação à Finep sempre que solicitado;
- 6.1.4 Informar a Finep sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- 6.1.5 Garantir que o horário de estágio constante nos TCEs e nos TAs seja compatível com o horário escolar do estagiário;
- 6.1.6 Elaborar, administrar e disponibilizar o acesso à Finep e ao estagiário aos TCEs e aos TAs, nos quais deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
 - 6.1.6.1 Identificação do estagiário, da instituição de ensino e da Finep;
 - 6.1.6.2 Menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício;
 - 6.1.6.3 Valor da Bolsa, do auxílio-transporte e do auxílio-refeição;
 - 6.1.6.4 Período de vigência do Termo;
 - 6.1.6.5 Horário de realização do estágio;
 - 6.1.6.6 Atividades que deverão ser desempenhadas pelo estagiário;
 - 6.1.6.7 Local para as assinaturas do estagiário, da instituição de ensino, do Agente de Integração e da Finep;
 - 6.1.6.8 O período da concessão do recesso, conforme definido pela Finep.
- 6.1.7 Promover os aditamentos necessários nos instrumentos formalizadores do estágio quando ocorrerem alterações nas condições acordadas, a partir de informação expressa da Finep;
- 6.1.8 Acompanhar rigorosamente os períodos de vigência dos Termos emitidos, informando à Finep com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, a relação dos estagiários cujo período de estágio encontra-se próximo ao término de vigência para avaliação da continuidade ou substituição, considerando o prazo máximo de permanência de 720 (setecentos e vinte) dias no Programa de Estágio. No caso de PCD, não é necessária a observação ao prazo máximo de permanência;
- 6.1.9 Disponibilizar à Finep os TAs dos estagiários considerados aptos à prorrogação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, observado o prazo máximo de permanência no Programa de Estágio. No caso de PCD, não é necessária a observação ao prazo máximo de permanência;

- 6.1.10 Comprovar à Finep, imediatamente após a efetuação do crédito aos estagiários, o repasse dos valores referentes à Bolsa-auxílio e demais rubricas, através do envio de documento comprobatório relacionando valor e data do crédito efetuado;
- 6.1.11 Assim que tomar ciência, informar imediatamente à Finep sobre os casos de trancamento de matrícula, reaprovação, abandono, conclusão de curso de estagiário ou qualquer outro caso que possa ser avaliado como impeditivo para a continuidade do estágio, conforme legislação vigente;
- 6.1.12 Possuir estrutura para operacionalizar o Programa de Estágio de forma remota, com plataforma online e atendimento à distância.
- 6.1.13 Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, fornecendo certificado de contratação individual e informando sobre a finalidade e funcionamento do seguro;
- 6.1.14 Acompanhar o Programa de Estágio através da aplicação de instrumentos de tabulação e emissão de relatórios com a análise dos resultados, informando no mínimo mensalmente os dados à Finep;
- 6.1.15 Orientar o estagiário sobre o processo de abertura de conta corrente, quando necessário;
- 6.1.16 Providenciar treinamentos periódicos em formato virtual voltados para os supervisores e estagiários, em frequência não inferior a 6 (seis) meses;
- 6.1.17 Indicar 1 (um) empregado que será o responsável pela interface com a Finep em todos os processos do Programa de Estágio, em todos os estados onde o Programa se apresente;
- 6.1.18 Acompanhar, junto às Instituições de Ensino, o cumprimento das determinações contidas nos TCEs e TAs;
- 6.1.19 Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- 6.1.20 Firmar convênio com outras instituições de ensino superior, caso solicitado pela Finep;
- 6.1.21 Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.22 Garantir, sem custo adicional para a Finep, que todos os TCEs e TAs de todos os estagiários ativos estejam assinados por todas as partes de forma a não haver descontinuidade ao Programa de Estágios da Finep;
- 6.1.23 Garantir que todos os contatos entre CONTRATADA e a Finep necessários à operacionalização e administração do Programa de Estágio ocorram somente através do GESTOR DO CONTRATO ou de pessoa por ele indicada;
- 6.1.24 Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 6.1.25 Comprovar esforços reais para manutenção de cadastro de estudantes com deficiências passíveis de enquadramento na reserva de vagas prevista na legislação;

- 6.1.26 Prestar atendimento online e por telefone em dias úteis, no horário de 9 às 18hs, ininterruptamente;
- 6.1.27 Observar sigilo com relação a qualquer documento da Finep, inclusive perante quaisquer meios de comunicação privados, quanto às informações prestadas pela Finep para subsidiar a prestação de serviços objeto do CONTRATO. A formalização deste compromisso se dará através da assinatura, por parte do representante legal da CONTRATADA, do Termo de Confidencialidade anexo ao Termo de Refência;
- 6.1.28 Prestar, por escrito, eventuais esclarecimentos sobre o serviço prestado que forem solicitados pela Alta Administração da Finep ou pelos órgãos de governança corporativa da Finep, dentro dos prazos por eles estabelecidos, e, quando convocada, comparecer às reuniões com essa finalidade;
- 6.1.29 Substituir, sempre que exigido pela Finep, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios;
- 6.1.30 Atender prontamente a quaisquer solicitações da Finep, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações do Gestor do CONTRATO ou seu substituto, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas;
- 6.1.31 Não subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste CONTRATO;
- 6.1.32 Reportar-se ao Gestor de CONTRATO ou de seu substituto para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços.
- 6.1.33 Apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO, esquema de operacionalização remota do Programa de estágio, abrangendo recrutamento, seleção, atendimento e suporte administrativo.
- 6.1.34 Efetuar esforços ativos para entrega da documentação completa dos estagiários antes do seu ingresso na Finep, tais como comprovação de regularidade de matrícula e Termo de Compromisso de Estágio em prazo inferior à data de início das atividades na Finep;
- 6.1.35 Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- 6.1.36 Receber e arquivar os documentos admissionais dos estagiários;
- 6.1.37 Solicitar a abertura de conta corrente para os estagiários a fim de ser realizado o depósito da bolsa do estágio;
- 6.1.38 Prestar assistência ao estagiário e/ou sua família, com o objetivo de preparar o processo de reembolso das despesas e/ou recebimento do seguro, em casos de acidente, com invalidez parcial ou total, de caráter permanente, ou morte.
- 6.1.39 Providenciar as substituições de estagiários a pedido dos supervisores de estágio da Finep;
- 6.1.40 Realizar continuamente a gestão de vagas de estágio da Finep;

- 6.1.40.1 Fornecer, a pedido da Finep, planilha editável contendo informações sobre vagas de estágio em uso, em vacância e em processo de seleção, de forma a auxiliar no monitoramento do quadro de estagiários;
- 6.1.40.2 Evidenciar esforços no sentido de efetivar as renovações dos Termos de Compromisso de Estágio no prazo de até 30 dias de antecedência a partir da data final do termo;
- 6.1.40.3 Informar previamente aos candidatos encaminhados a data de início do estágio, o horário, a duração e o valor da bolsa-auxílio e dos benefícios;
- 6.1.40.4 Comunicar a todos os candidatos participantes o resultado do processo seletivo para provimento de vagas de estágio na Finep, em até 48 (quarenta e oito) horas após a sua finalização;
- 6.1.40.5 Gerenciar o período de recesso dos estagiários e informar aos supervisores de estágio e ao estagiário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a obtenção do direito ao recesso;
- 6.1.41 Em relação ao pagamento à Contratada e aos estagiários:
- 6.1.41.1 Observar a lógica de pagamentos da Finep aos estagiários, a saber: bolsa-auxílio, auxílio transporte e auxílio refeição retroativos, salvo alteração de metodologia informada pela Contratante com antecedência mínima de 30 dias.
- 6.1.41.2 Recebida a informação relacionada à frequência dos estagiários, encaminhar um arquivo editável contendo informações referentes aos pagamentos dos estagiários até o segundo dia útil do mês para validação da Finep.
- 6.1.41.3 Em até dois dias úteis após a validação da Finep referente ao arquivo contendo as informações sobre pagamento dos estagiários, encaminhar a Fatura/Nota Fiscal com o valor a ser pago pela Finep a título de repasse e de taxa de administração, acompanhada de relatório nominal dos estagiários e de cópia da relação de nomes constantes da apólice de seguro de acidentes pessoais;
- 6.1.41.4 Pagar, em até dois dias úteis após repasse executado pela Finep, as bolsas auxílio, o auxílio refeição, o auxílio transporte dos estagiários e, eventualmente, a indenização pelo recesso não usufruído;
- 6.1.42 Formalizar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE);
- 6.1.43 Atender as expectativas previstas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para aferição dos aspectos qualitativos e quantitativos dos resultados esperados com a contratação, sob pena de advertência, multa e rescisão contratual;
- 6.1.44 Emitir e encaminhar aos estagiários seus informes de rendimentos anuais.
- 6.1.45 Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

- 6.1.46 Providenciar e assegurar a aplicação de relatórios de avaliação de desempenho dos estagiários (a ser preenchido pelos supervisores) e de atividades de estágio (a ser preenchido pelos estagiários), em modelo a ser definido juntamente com a Finep;
- 6.1.47 Monitorar o preenchimento dos relatórios informados no item anterior, efetuando cobranças frequentes aos responsáveis, e apresentar, semestralmente, um consolidado dos resultados;
- 6.1.48 Comprovar que possui convênio com as Instituições de Ensino relacionadas no Anexo I-D do Termo de Referência, atualmente participantes do Programa de Estágio da Finep, para que não haja prejuízo na troca do Agente de Integração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

7.1 São, além de outras obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato ou na legislação vigente, ou que entrarem em vigor:

- 7.1.1 Informar à Contratada sobre a necessidade de abertura de vaga de estágio e o perfil exigidos para cada vaga aberta;
- 7.1.2 Selecionar os candidatos ao estágio;
- 7.1.3 Avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudantes portadores de deficiência;
- 7.1.4 Assinar os TCEs e Tas com as Instituições de Ensino, o Agente de Integração e os estagiários;
- 7.1.5 Acompanhar, supervisionar e avaliar os estagiários;
- 7.1.6 Comunicar à CONTRATADA as rescisões antecipadas de TCE;
- 7.1.7 Realizar a conferência do arquivo editável contendo informações referentes aos pagamentos dos estagiários encaminhada mensalmente pela Contratada;
- 7.1.8 Efetuar o repasse, ao Agente de Integração, dos valores referentes à sua remuneração e dos valores referentes ao pagamento das Bolsas-auxílio, do auxílio refeição e do auxílio transporte dos estagiários;
- 7.1.9 Prestar as informações necessárias para a Contratada realizar o Treinamento de Ambientação, de modo a respeitar a carga horária do Programa e sobre o conteúdo mínimo necessário para ingresso na Finep, a ser fornecido pela mesma;
- 7.1.10 Indicar empregado de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 7.1.11 Manter documentos que comprovem a relação de estágio à disposição da fiscalização;
- 7.1.12 Não permitir que o estagiário inicie suas atividades antes da apresentação ao departamento de recursos humanos do Termo de Estágio com todas as assinaturas das partes envolvidas no processo;

- 7.1.13 Indicar o FISCAL DO CONTRATO, a quem competirá o acompanhamento, a fiscalização e a execução de diligências relativas ao CONTRATO;
- 7.1.14 Prestar à equipe da CONTRATADA todas as informações e os esclarecimentos relacionados aos objetos constantes neste Termo de Referência, bem como fornecer os documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA necessários para a execução dos serviços;
- 7.1.15 Avaliar a execução do Programa de Estágio;
- 7.1.16 Promover a divulgação do contrato com o agente de integração junto às suas unidades;
- 7.1.17 Promover articulação permanente com o agente de integração, com a finalidade de oferecer oportunidades de estágio;
- 7.1.18 Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- 7.1.19 Desenvolver, juntamente com a Contratada, os modelos de avaliação de desempenho dos estagiários e de relatório de atividades dos estagiários;
- 7.1.20 Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário, bem como propiciar o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional;
- 7.1.21 Emitir o crachá de identificação do estagiário e a tag, para acesso às dependências da Finep;
- 7.1.22 Assegurar ao estagiário o gozo do período de recesso proporcional ao semestre efetivamente estagiado;
- 7.1.23 Notificar a Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.24 Dispor de estrutura e logística (sistemas informatizados, instalações apropriadas, pessoal qualificado) para garantir a realização da operacionalização do processo nas localidades indicadas no objeto;

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

- 8.1 Assinar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE juntamente com a parte concedente do estágio e a instituição de ensino e a FINEP, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;
- 8.2 Comunicar imediatamente ao agente de integração sobre qualquer alteração em sua situação acadêmica;
- 8.3 Acatar a legislação relativa a estágio, as normas disciplinares e o código de ética e de conduta da Finep, além de preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;
- 8.4 Participar das reuniões promovidas pela Finep ou pelo agente de integração;
- 8.5 Executar as atividades que lhe forem atribuídas que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio – TCE.

- 8.6 Comunicar o agente de integração a sua intenção de desligamento caso ocorra antes da data prevista no Termo de Compromisso de Estágio – TCE.
- 8.7 Providenciar as assinaturas necessárias ao TCE antes da entrada em efetivo exercício na Finep.
- 8.8 Devolver à Finep o crachá de identificação e a eventual tag de acesso ao condomínio no último dia de estágio.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Será firmado o Plano de Fiscalização do Contrato entre a Finep e a Contratada, no qual serão definidos os atores que participarão da gestão do contrato e os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Finep e a prestadora de serviços.
- 9.2 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo Fiscal do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.
- 9.3 A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
 - 9.3.1 a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e/ou
 - 9.3.2 b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.4 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 9.5 Em hipótese alguma será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 9.6 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 9.7 Cabe ao Fiscal do Contrato:
 - 9.7.1 Verificar, junto à Contratada e seu indicado, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
 - 9.7.2 Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
 - 9.7.3 Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1 O objeto será recebido provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante recibo ou termo, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes do Edital, do Contrato e da proposta apresentada pela Contratada.
- 10.2 As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual serão registradas e comunicadas à Contratada, bem como as medidas a serem por ele adotadas e os respectivos prazos.
- 10.3 Atendidos os requisitos estabelecidos pelo Edital e pelo Contrato, o objeto será recebido definitivamente, com a lavratura do respectivo termo e registro em ferramenta eletrônica da Finep.
- 10.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia do serviço realizado.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1 A Finep efetuará o repasse ao Agente de Integração do valor da respectiva taxa de administração mensal e dos valores para pagamento aos estagiários, que contemplam a bolsa-auxílio e demais benefícios concedidos aos estagiários, conforme arquivo editável contendo informações referentes aos pagamentos dos estagiários encaminhado pelo próprio Agente e validado pela Finep.
- 11.2 Após o pagamento realizado pela Finep à Contratada, esta deverá efetuar o repasse aos estagiários em até 2 (dois) dias úteis.
- 11.3 Os serviços objeto da presente contratação gerarão custo para a Finep a partir da DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO do Contrato.

12. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 12.1 Durante a vigência do contrato, a Finep adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR)
- 12.2 O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é definido como o ajuste escrito pela Contratada e a Finep, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Indicador	
Atendimento da prestação do serviço	
Finalidade	Garantir o cumprimento das obrigações contratuais e a prestação dos serviços com qualidade. Atendimento célere às demandas da Finep
Meta a cumprir	Atendimento às demandas da Finep na forma especificada no contrato e termo de referência

Instrumento de medição	Tabela de pontuação de ocorrências
Forma de acompanhamento	Verificar as ocorrências efetuando o devido registro das mesmas para apuração total ao fim do mês
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Somatório da pontuação obtida em cada ocorrência apontada dentro do período de um mês, conforme tabela de pontuação
Inicio de vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	1 ponto = 100% da fatura, não há ajuste, apenas advertência 4 pontos = 98% da fatura, ou seja, glosa de 2% sobre o valor da nota fiscal 5 pontos = 95% da fatura, ou seja, glosa de 5% sobre o valor da nota fiscal acima de 5 pontos = 93% da fatura, ou seja, glosa de 7% sobre o valor da nota fiscal, acrescido de 1% para cada ponto extra limitado a 20%.
Sanções	De 20 a 30 pontos = 10% de multa sobre o valor do contrato Acima de 30 pontos = 20% de multa sobre o valor do contrato + rescisão contratual

12.3 A tabela de pontuação de ocorrências se refere ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo das demais penalidades constantes do Contrato

Item	Descrição	Pontuação	Ocorrências	Pontuação Total
1	Encaminhar candidatos para preenchimento das oportunidades do estágio em número inferior ao estipulado no Termo de Referência, salvo justificativa validada pela Finep	1		
2	Encaminhar os candidatos para preenchimento das oportunidades do estágio em prazo superior a 3 (três) dias úteis, contados da solicitação da Finep, salvo justificativa validada pela Finep.	1		

3	Não encaminhar evidências de esforços envidados no sentido de proporcionar um recrutamento inclusivo.	2		
4	Não encaminhar evidências de esforços envidados no sentido de efetivar as renovações dos Termos de Compromisso de Estágio em prazo superior a 30 dias de antecedência a partir da data final do termo	2		
5	Não apresentar apólice de seguro contra acidentes pessoais dos estagiários	5		
6	Não respeitar o prazo de pagamento aos estagiários de 2 dias úteis após repasse efetuado pela Finep	5		
7	Suspender ou interromper os serviços contratados.	6		
8	Não tomar providências para impedir a constituição de mais de 20 dias de recesso ao estagiário	2		

12.4 Os descontos medidos pelo Instrumento de Medição de Resultados (IMR) são automáticos, mas a aplicação de multa por “descumprimento parcial de contrato” será sempre precedida de comunicação formal do Finep e amplo direito de defesa para a Contratada.

12.5 O valor da multa será primeiramente descontado da garantia contratual e não sendo suficiente, haverá o desconto nos pagamentos devidos pela Finep.

12.6 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.7 Poderão ser feitas glosas nos valores das Notas Fiscais, quando forem identificadas divergências entre o valor do serviço efetivamente prestado e o valor apresentado pela Contratada, ou qualquer outra divergência com o estabelecido no TR, que possa ser economicamente mensurável.

12.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Finep, este será encaminhado para cobrança judicial.

12.9 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Finep.

13. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1 A Contratada deverá receber mensalmente o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo e no Contrato, assim como os valores das bolsas e benefícios a serem pagos aos estagiários contratados, considerando as vagas efetivamente ocupadas.
- 13.2 Não será considerada qualquer proporcionalidade no valor pago à contratada referente à taxa de administração, seja no ingresso ou seja no desligamento dos estagiários.
- 13.3 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, os valões contratados para taxa administrativa poderão ser reajustados de acordo com a variação do índice IPCA.
- 13.4 Deverão estar inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades relativas ao Programa de Estágio, incluindo todos os custos diretos e indiretos, despesas fiscais, tributárias e administrativas, margem de lucro e todos os outros elementos necessários à prestação do serviço.
- 13.5 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no inciso VI, do art. 81, da Lei nº 13.303/16.
- 13.6 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis a critério da Finep e da Contratada, até o limite previsto no artigo 71 da Lei 13.303/16.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1 A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, conforme anexo deste Termo de Referência.
- 14.2 O quantitativo disposto no quadro da proposta de preço se refere ao período de 12 meses e é apenas uma estimativa, não sendo estabelecidas quantidade mínima de consumo pela Finep. Caso a demanda futura extrapole o quantitativo previsto para o período considerado, o contrato de prestação poderá ser aditivado nos termos da lei.
 - 14.2.1 A proposta deve contemplar o valor da taxa de administração unitária.
 - 14.2.2 A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1 A Licitante vencedora deverá apresentar à Finep, no prazo de 10 dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% do valor global anual do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 70, § 1º da Lei 13.303/16.
- 15.2 Entende-se por valor global anual do contrato o montante anual dos valores referentes ao repasse e à taxa de administração.
- 15.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 da Lei nº 13.303/16, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% do valor anual do Contrato.

ANEXO I - A

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

OBJETO: Prestação de serviço de agente de integração de estágios para estudantes de nível superior para atuação na Financiadora de Estudos e Projetos – Finep.

1. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1.1. Para os propósitos deste Instrumento são "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações referentes aos documentos fornecidos pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, digitais e/ou escritas, bem como dados e informações (incluindo, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, bem como demais informações comerciais ou "*know-how*", que não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido ou sejam direta ou indiretamente fornecidos e disponibilizados pela Finep em decorrência do Contrato nº 20.25.0549.00.

2. UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

- 2.1. A Contratada e seus profissionais reconhecem que as informações a serem acessadas são vitais para o sucesso dos serviços e serão revestidas de sigilo e confidencialidade e sua divulgação ou uso indevido poderá acarretar em perdas e danos, de acordo com os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- 2.2. Sem o consentimento prévio por escrito da Finep, a Contratada e seus profissionais não revelarão ou divulgarão a terceiros quaisquer Informações Confidenciais, que direta ou indiretamente, tenha acesso no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente.
- 2.3. A Contratada e seus profissionais não poderão indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou juntamente com terceiros, reproduzir ou copiar em qualquer meio físico, qualquer Informação Confidencial sem autorização prévia, específica e por escrito da Finep.

3. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL EM VIRTUDE DE IMPOSIÇÃO LEGAL

- 3.1. Se a Contratada e seus profissionais forem legalmente obrigados a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, deverão enviar prontamente à Finep aviso por escrito com prazo suficiente para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

4. PRAZO DE VALIDADE

- 4.1. Este compromisso tem natureza irretratável e irrevogável e vigorará por prazo indeterminado.

5. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

- 5.1. Este instrumento não cria vínculo de relação trabalhista com a Finep nem outro relacionamento de qualquer espécie.

6. FORO

- 6.1. Este documento será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios, controvérsias e disputas relacionadas ou decorrentes do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

ANEXO I - B - METODOLOGIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

1. Finalidade

O propósito é viabilizar a seleção dos candidatos inscritos que melhor se adequam à vaga, levando em consideração o perfil de estagiário desejado para a Finep e as características específicas da vaga em questão.

2. Perfil ideal para estagiários da Finep

A Finep procura dar prioridade à contratação de candidatos alinhados com seus valores e propósito institucional. Nesse contexto, algumas das competências a serem avaliadas e priorizadas incluem:

- Compromisso público e com a missão da Finep (envolvendo desenvolvimento social e transformação do País por meio da Inovação).
- Atitude Inovadora.
- Integridade e Ética.
- Habilidades de comunicação
- Outras competências pré-selecionadas e indicadas pelo supervisor da vaga de estágio, se for o caso

No que se refere ao desenvolvimento biográfico do candidato, em consonância com a missão da Finep de promover o desenvolvimento social, deverão ser analisados critérios objetivos, como:

- Registro de família no Cadastro Único, sendo beneficiária de algum programa de assistência do governo.
- Estudantes que se enquadram em sistemas de cotas.
- Beneficiários do PROUNI e FIES.
- Participantes de projetos sociais, como programas pré-vestibulares comunitários.
- Conclusão do ensino médio em escola pública ou particular, com comprovação de bolsa integral.

3. Procedimento de seleção

O processo de seleção de estagiários deve incluir a aplicação de uma redação para avaliação de conceitos (como ruim, regular, bom, excelente, ou outros que possam ser propostos pela entidade contratada), entrevistas para analisar a adequação do perfil do candidato à vaga, avaliação do histórico de desenvolvimento do candidato e análise das competências comportamentais por meio de instrumentos específicos que proporcionem uma avaliação objetiva do nível de desenvolvimento dessas competências.

4. Avaliação e escolha

A seleção dos candidatos que serão encaminhados para a etapa de entrevistas deve ser realizada com base em um cálculo que leve em consideração a avaliação da redação e os seguintes fatores ponderados:

(Competências Priorizadas x 0,7) + (Desenvolvimento Biográfico x 0,3).

ANEXO I - C - TREINAMENTO DE AMBIENTÇÃO

1. Propósito

Facilitar a introdução dos novos estagiários à organização, proporcionando uma visão abrangente sobre as competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, bem como sobre o Código de Ética Profissional da Finep.

2. Abordagem

O treinamento será conduzido por meio de atividades teóricas e práticas, podendo envolver palestras informativas, dinâmicas de grupo e a incorporação de outros recursos didáticos como filmes, leituras de textos e discussões que sejam consideradas apropriadas pela entidade contratada.

3. Requisitos para a Realização

A duração do treinamento será de até 2 (duas) horas, programada para ocorrer durante o horário de funcionamento da Finep. A frequência da ambientação poderá ser de, no máximo, duas vezes a cada mês, a critério da Finep.

A localização para as atividades pode ser um espaço físico ou uma plataforma remota disponibilizada pela contratada.

4. Conteúdo do Programa

O conteúdo programático do treinamento deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas:

- Lei do Estágio – Direitos e Deveres do Estagiário
- Desenvolvimento do Estagiário para Vida Cidadã e para o Trabalho.
- Código de Ética Profissional.

ANEXO I - D – INSTITUIÇÕES DE ENSINO CONVENIADAS

Instituição de Ensino

ANHANGUERA – MATRIZ
ASSOCIAÇÃO CARIOPA DE ENSINO SUPERIOR - UNICARIOCA
CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA
CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO - CAMPINAS
CENTRO UNIVERSITÁRIO IBMR BARRA DA TIJUCA
CENTRO UNIVERSITÁRIO IBMR BOTAFOGO
ESCOLA DE EDUCAÇÃO – UNIRIO
ESTÁCIO - MARACANÃ - MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ E CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SÁ - CAMPUS MADUREIRA
ESTÁCIO DE SÁ - CAMPUS NOVA AMÉRICA
FACULDADE PRESBITERIANA MACKENZIE RIO
FMU CAMPUS SANTO AMARO
IESB - CAMPUS EDSON MACHADO - ASA SUL (PRESENCIAL)
PUC-RIO
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - CETIQT
UERJ - UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UFF – GRAGOATÁ
UFF - IACS- INSTITUTO DE ARTES E COMUNICAÇÃO SOCIAL
UFF – ICARAI
UFF – NITERÓI
UFF – VALONGUINHO
UFRJ - ESCOLA POLITÉCNICA
UFRJ - FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS
UFRJ - GESTÃO PUBLICA PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
UFRJ - ILHA DO FUNDÃO
UFRJ - INSTITUTO DE ECONOMIA
UFRJ – IPPUR
UFRJ ECO
UFRJ FACULDADE DE DIREITO
UFRRJ - INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
UFRRJ NOVA IGUAÇU
UNICARIOCA
UNINTER
UNIRIO
UNIRIO – CCJP
UNIRIO - CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA
UNIRIO - CENTRO DE CIÊNCIAS JURIDICAS E POLÍTICAS
UNISUAM – BONSUCESSO
UNISUAM - CAMPO GRANDE I
UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES - CAMPOS UCAM CAMPOS
UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO - MANTENEDORA: SECID SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - ESCOLA DE ENGENHARIA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - SEROPEDICA

UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA (MATRIZ)
UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE - HIGIENÓPOLIS
UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO PRESBITER
UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU - CAMPUS MOOCA
UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA - UVA MADUREIRA
UVA
UVA – TIJUCA
ANHANGUERA – MATRIZ
ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - UNICARIOCA
CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA

ANEXO II**PLANILHA DE PREÇOS****Ref.: Pregão eletrônico nº 90006/2024**

OBJETO: Prestação de serviço de agente de integração de estágios para estudantes de nível superior para atuação na Financiadora de Estudos e Projetos – Finep.

O Licitante C E N T R O D E I N T E G R A Ç Ã O E M P R E S A E S C O L A D O E R I O D E J A N E I R O declara ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital do Pregão Eletrônico em referência, bem como todas as condições de execução do objeto licitado, propondo sua execução pelo valor global de R\$ 5.786.620,56 (cinco milhões, setecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e sei centavos), observada a planilha abaixo. Declara, outrossim, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.

VALOR DA CONTRATAÇÃO			
Nº DE VAGAS MÁXIMO	203		
	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
REPASSE BOLSA AUXÍLIO POR ESTAGIÁRIO	R\$ 1.325,92	R\$ 269.161,76	R\$ 3.229.941,12
AUXÍLIO TRANSPORTE POR ESTAGIÁRIO (MENSAL)	R\$ 302,94	R\$ 61.496,82	R\$ 737.961,84
AUXÍLIO REFEIÇÃO POR ESTAGIÁRIO	R\$ 730,42	R\$ 148.275,26	R\$ 1.779.303,12
TAXA MÁXIMA ADMINISTRAÇÃO POR ESTAGIÁRIO*	R\$ 16,18	R\$ 3.284,54	R\$ 39.414,48
VALOR GLOBAL ANUAL TOTAL			R\$ 5.786.620,56

* Esta rubrica deve ser preenchida com o valor proposto da empresa.

Por fim, o Licitante CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO E RIO DE JANEIRO informa que a validade da presente Proposta é de 60 (Sessenta) dias.

OBS.: O Licitante deverá observar o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a validade da Proposta.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2025.

**Luiz Gustavo Coppola
Superintendente Geral
CPF: 076.443.238-99
RG: 16.459.046-8**